



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

---

**RESOLUÇÃO nº 001 de 30 de junho de 1989.**

***PROMULGA, DETERMINA A PUBLICAÇÃO E ENCAMINHA PARA NUMERAÇÃO DE ORDEM E REGISTRO, A LEI RESULTANTE DOS PROJETOS N°s 22/89 E 24/89, DO PODER EXECUTIVO, COM EMENDA SUBSTITUTIVA – MODIFICATIVA, QUE DISPÕE SOBRE LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas, no uso de suas atribuições que lhes conferem as Leis Federais, Estaduais e Municipais e nos termos dos artigos 66, § 4º das disposições permanentes e art. 11, das disposições transitórias, da Constituição Federal, **FAZ SABER:**

**Art. 1º**- Fica PROMULGADO E TRANSFORMADO EM LEI, os Projetos n°s 22/89 e 24/89, do Poder Executivo, com a Emenda Substitutiva - Modificativa (apresentada pelos Srs. Vereadores Rubem Lamb, Eloi Gaelzer, Romeu Kaiber, Vicente A. Krindges, Irineu Rucks e Liane Dahmer Henz), que dispõe sobre loteamentos e Desmembramentos Urbanos e dá outras providências, aprovado por esta Casa, na sessão de 01.06.89, cujo veto do Executivo FOI REJEITADO na sessão de 22.06.89.

**Art. 2º** - Nos termos dos Projetos n°s 22/89, 24/89 e Emenda Substitutiva – Modificativa, foi dada a redação final, constante texto que esta acompanha.

**Art. 3º** - Registre-se, publique-se, encaminhados original e cópias, para numeração de ordem e registro no livro competente, na Secretaria do Executivo Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – POÇO DAS ANTAS, 30 de junho de 1.989.**

Roque Pedro Stuermer  
Presidente da Câmara de Vereadores